



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 025/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA USO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. GABRIEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.933.671/0001-29, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes nº 1085, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. **AILTON GABRIEL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.431.550-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 675.356.319-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC), homologado em 08 de Março de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **aquisição de material materiais de expediente diversos, para uso e manutenção da secretaria municipal de educação, cultura, esportes e lazer, departamento municipal de cultura, departamento municipal de esportes e escolas da rede pública municipal de ensino, conforme Edital de Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC).**

Item	Discriminação	Marca	Quant	Uni	Vlr uni	Vlr total
2	CD R - 700Mb - 80 min	Smartbuy	uni	170	0,83	141,10
4	DVD - 4X - 4.7Gb	Smartbuy	uni	30	1,14	34,20
5	DVD RW - 4X - 4.7Gb	Mr. Tek	uni	4	3,21	12,84
8	Apontador retangular - plástico – sem depósito	Faber Castell	uni	352	0,97	341,44
9	Bastão de cola quente - grande	Redencola	uni	140	0,67	93,80
13	Caderno Brochurão - 96 fls	Feroni	uni	200	2,64	528,00
14	Caderno de desenho pequeno - brochura - 1/4 - 48 fls - pct c/ 20	Feroni	uni	8	12,85	102,80
16	Caneta esferográfica 1.0 escrita média - de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral, carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos	Bic	uni	615	0,54	332,10
17	Cartão E.V.A. 67 X 45 cm – 2 mm - cores diversas a definir		uni	260	1,55	403,00
18	Cartolina - 67 X 50 cm - 180 G - cores diversas a definir		uni	70	0,34	23,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



23	Corretivo líquido a base de água (Toque mágico) - 18 ml	Hélios (Toque Mágico)	uni	11	1,18	12,98
24	Fita adesiva transparente - grande - 12 mm X 30 m	Adelbras	uni	50	0,68	34,00
27	Estojo simples de tecido com zíper	Colorido	uni	60	3,25	195,00
29	Extrator de grampo - em metal - niquelado	Cavia	uni	3	0,96	2,88
31	Fita adesiva dupla face - 1,9 mm X 30 m	Adelbras	uni	15	3,89	58,35
32	Fita larga de PVC transparente - rolo 50 m	Adelbras	uni	67	2,12	142,04
34	Giz antialérgico - cx c/ 50 - branco	Delta Master	uni	100	1,90	190,00
36	Giz de cera curto - cx c/ 15 cores	Maripel	uni	150	1,39	208,50
38	Grampeador tapeceiro de pressão	Cis	uni	1	45,00	45,00
41	Grampo p/ grampeador 106/6 - acobreado - cx c/ 3000	Cis	uni	1	4,50	4,50
42	Grampo para grampeador de pressão 106/8 - cx c/ 3000	Cis	uni	3	4,51	13,53
49	Papel desenho A4 140 g/m2 - bl 20 fls - cores diversas a definir	Canson	uni	27	6,05	163,35
51	Papel color set 110gr 48x66cm - amarelo		uni	90	0,51	45,90
52	Papel color set 110gr 48x66cm - cores diversas a definir		uni	450	0,51	229,50
54	Papel microondulado 50 X 80 cm - cores diversas a definir		uni	50	1,49	74,50
57	Pasta catálogo - ofício - c/ 100 plásticos	DAC	uni	15	9,80	147,00
60	Pasta em L transparente Ofício 9	ACP	uni	100	0,67	67,00
64	Pincel marca texto - cores diversas a definir	Maripel	uni	14	0,96	13,44
72	Pincel p/ quadro branco - cores diversas a definir	Adeck	uni	10	3,89	38,90
74	Pistola de cola quente - grande	Cis	uni	2	12,80	25,60
75	Plástico perfurado para pasta Catálogo - fino - cx c/ 1000		uni	2	95,00	190,00
79	Rolo de barbante - cru - 400 g		uni	3	5,20	15,60
80	Stêncil à álcool (tipo H 85) - cx c/ 100	Hélios	uni	8	38,00	304,00
82	Tesoura pequena sem ponta - Escolar	Cis	uni	150	1,27	190,50
84	Tinta guache - 250 ml - cores diversas a definir	Maripel	uni	80	2,17	173,60
85	Tinta guache - tubo 15ml - cx c/ 6	Maripel	uni	100	1,66	166,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.764,75 (Quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 02, 04, 05, 08, 09, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 34, 36, 38, 41, 42, 49, 51, 52, 54, 57, 60, 64, 72, 74, 75, 79, 80, 82, 84 e 85, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 5 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de Março de 2010 à 07 de Março de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

2.011-Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% (R\$ 3.180,95)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.32.02.00	1351	01102	Fundeb 40%	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.30.19.00	1353	01102	Fundeb 40%	Material de Acondicionamento e Embalagem

2.012-Manutenção do Ensino Fundamental (R\$ 7.116,45)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	012	3.3.90.30.16.00	878	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Expediente
0401	12	361	012	2	012	3.3.90.30.17.00	1049	01103	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Processamento de Dados

2.019-Manutenção da Educação Infantil (R\$ 6.392,76)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.16.00	880	01104	Demais impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Expediente
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.17.00	1051	01104	Demais impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Processamento de Dados
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.30.16.00	881	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Expediente
0401	12	365	012	2	019	3.3.90.32.02.00	1352	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita

2.024-Manutenção do Departamento de Cultura (R\$ 3.453,26)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0402	13	392	012	2	024	3.3.90.30.16.00	882	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Expediente
0402	13	392	012	2	024	3.3.90.30.17.00	1053	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Processamento de Dados

2.027-Manutenção do Departamento de Esportes (R\$ 339,09)

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0403	27	812	12	2	027	3.3.90.30.16.00	883	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Expediente
0403	27	812	12	2	027	3.3.90.30.17.00	1054	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Processamento de Dados

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Março de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

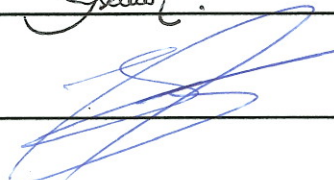

Frederico Augusto Zioldo
Gestor do Contrato

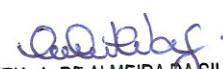

Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer – Contratante


Ailton Gabriel
A. Gabriel & Cia Ltda – Contratada

Testemunhas:






CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Visto Departamento Jurídico

TRIBUNA DO VALE
Quinta-feira, 18 de março de 2010.

11.000,00 - FONE - 043-9974-5701

VENDE-SE

COURIER 98 - COR VERMELHA - OTIMO
PREÇO R\$ 12.000,00 - FONE - 043-9974-5701

VENDE-SE

COURIER 98 - COR VERMELHA - OTIMO
PREÇO R\$ 12.000,00 - FONE - 043-9974-5701

VENDE-SE

CASA ALVENARIA 70 M2, TERRENO
12m por 26m .VALOR R\$ 50.000,00 .
ACEITO CARRO .FONE -043-9974-5701

VENDE-SE

TERRENO. MEDIDA 200m por 40m ,
8000m2 -Final da D. Pedro II .Contato (043)
3534 9614 ou (043) 9964 0669

LEILÃO

JUSTIÇA ESTADUAL DE NOVA FÁTIMA/PR
DIAS: 12 E 23/03/10 - 16:30HRS
NO FÓRUM

SÍTIO 70HA, Nova Fátima/PR.

AVALIAÇÃO 1º Leilão: R\$ 741.008,00

TAJFRE MÍNIMO 12º Leilão: R\$ 444.605,00



Atas&Editais C-13

Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações Autárquicas, Sociedades de Economia Mista, coligadas e outros órgãos diretos ou indiretos, para aplicação de recursos a título de despesas correntes ou de capital, na forma da lei orçamentária municipal vigente.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Joaquim Távora, em 17 de março de 2010.
CLÁUDIO REVELINO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS" Nº 004/2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR.
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de Abatiá - Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto, sendo: a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATUAREM EM PROJETOS DE MUSICALIZAÇÃO, ABRANGENDO FLAUTA DOCE, BANDA MARCIAL, CANTO CORAL INFANTIL, JUVENIL E ADULTO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", conforme constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, tendo como vencedora a empresa RENATO NAVARRO MARTINS CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrita no CNPJ nº 10.762.270/0001-93, estabelecida na Avenida Paulo Broda nº 08 - Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
Abatiá - Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2010.
IRTON OLIVEIRA MÜZEL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010
EXTRATO DE CONTRATO
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15 de março de 2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
CONTRATADA: CHERUBIM & CHERUBIM LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS, PROTETIVOS, ÁGUA DESTILADA, FILTROS E COMBUSTÍVEIS - até 250.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM, até 35.000 LITROS DE GASOLINA COMUM e até 45.000 LITROS DE ALCOOL HIDRATADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010 (PMRC)
Objeto: aquisição de material materiais de expediente diversos, para uso e manutenção da secretaria municipal de educação, cultura, esportes e lazer, departamento municipal de cultura, departamento municipal de esportes e escolas da rede pública municipal de ensino.
Contratada: A. GABRIEL & CIA LTDA
CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29
Valor: R\$ 4.764,75 (Quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal
Vigência: de 08 de Março de 2010 à 07 de Março de 2011
Assinatura: 04 de Março de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010 (PMRC)
Objeto: aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e de consumo para manutenção das escolas da rede pública municipal de ensino, do departamento de cultura, e manutenção do departamento de esportes.
Contratada: A. GABRIEL & CIA LTDA
CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29
Valor: R\$ 3.172,26 (três mil, cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)
Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal
Vigência: 04 de Março de 2010 à 03 de Março de 2011
Assinatura: 04 de Março de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2010 - (PMRC)
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2010 (PMRC)
Objeto: contratação de serviços de planejamento, coordenação e execução de ações de assistência técnica voltadas aos produtores rurais, para incentivar a produção leiteira no município.
Contratada: Cooperideal - Cooperativa para a Inovação e Desenvolvimento da Atividade Leiteira